

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 356 DE 05 DE JANEIRO DE 1990

"CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

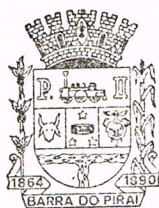
Artigo 1º - Fica concedido aumento aos Servidores Ati-
vos, Inativos, Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e
Suplementar da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1990, cal-
culados sobre os vencimentos de novembro/89, conforme percentuais estabele-
cidos na Tabela constante do Anexo I.

Artigo 2º - As gratificações de funções constantes do A-
nexo I - Tabela de Vencimento - Grupo II - Direção e Assistência Interme-
diária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, terão seus valo-
res fixados na seguinte forma:

DAI	4	—	1.272,00
DAI	3	—	726,00

Artigo 3º - Os vencimentos do I Grupo - Direção e Asse-
ssoramento Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da
Verba de Representação estabelecidas pelas Leis nºs 176, de 30 de abril de
1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte forma:

DAS	4	—	7.040,00
DAS	3	—	6.534,00
DAS	2	—	2.464,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

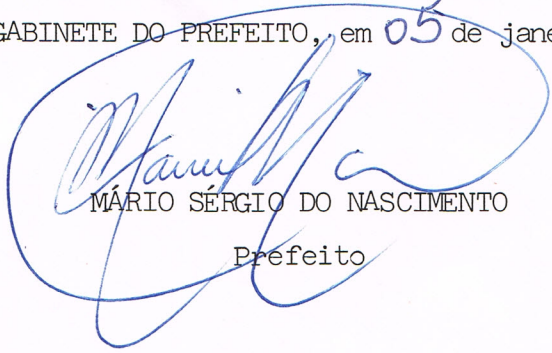
Artigo 4º - O disposto aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo critérios estabelecidos na presente Lei.

Artigo 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

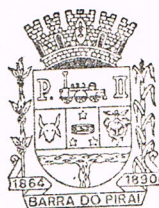
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 1990.


MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regos fls. 71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

A N E X O I

TABELA DE PERCENTUAIS DE AUMENTO

F U N Ç Ã O	%
NÍVEL 01, 02, 03	150%
NÍVEL 06	140%
NÍVEL 09, 10	130%
NÍVEL 13, 14, 15, 17	120%
QUADRO SUPLEMENTAR	120%
PROFESSORAS	120%
INATIVOS	120%
PENSIONISTAS	120%